PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 1º DE OUTUBRO DE 2025 – QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Ausentes, justificadamente, os Ministros José Barroso Filho e Guido Amin Naves.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDENTE

Usando da palavra, a Ministra Presidente fez referência às próximas Sessões de Julgamento presenciais previstas para os dias 28, 29 e 30 de outubro e 4, 5 e 6 de novembro.

Na sequência, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, saudou os alunos do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade de Paranaíba/MS que, acompanhados do Coordenador Professor Aires David de Lima, se encontravam no Plenário em visita ao Tribunal.

Por fim, o Presidente comunicou a passagem da data natalícia do Ministro aposentado WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, na data de hoje, com votos de muita saúde.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ cumprimentou por sua Sessão inaugural, na data de hoje, a novel Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN. Relembrou que o legislador conferiu a quem ocupa o assento da Ministra uma enorme responsabilidade por ser o primeiro voto do jurista, entende-se o voto com profundo vínculo à lei e ao direito, é o voto do mais moderno em primeiro lugar para que não receba a influência dos mais antigos, dos veteranos, trata-se de uma propriedade peculiar dos tribunais militares, sempre votar iniciando-se pelo mais moderno e terminando a votação pelo mais antigo, dando assim uma demonstração da total imparcialidade do valor do voto de cada um. Finalizando, rendeu suas saudações à Ministra por se tratar da sua primeira Sessão de Julgamento como Ministra deste Tribunal.

Em continuação, a Ministra Presidente, em nome da Corte, deu as boas-vindas à Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, desejando toda felicidade e êxito profissional nesta Bicentenária Corte de Justiça.

Ao final, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN agradeceu a acolhida e manifestou sua honra em integrar este Tribunal no cargo de Ministra, esperando poder contribuir com a Corte nas discussões e teses jurídicas e também aprender com os demais Ministros.

Por fim, a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva manifestou as mais cordiais saudações em nome do Ministério Público Militar à Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, enfatizando que sua presença enriquecerá e fortalecerá os laços entre as Instituições com a aplicação da verdadeira democracia no território nacional.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000445-32.2025.7.00.0000/RJ. **RELATOR**: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE**: JOAO MARCELO DA SILVA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO**: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 8 a 11 de setembro de 2025, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e conceder a ordem de "habeas corpus", para a liberdade provisória, condicionando ao comparecimento obrigatório a todos os atos da Ação Penal Militar 7000823-55.2025.7.01.0001, sob pena de revogação do benefício, com a devida advertência quanto à necessidade de manter atualizado o endereço informado no evento 42, telefone de contato e de atender prontamente às intimações do Juízo Militar, na forma do art. 319, inciso I, do CPP. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA não participou do julgamento.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000481-74.2025.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. **RELATOR**: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **ADVOGADO**: ALEXANDRE AGRICO DE PAULA (OAB SP215306).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000564-36.2020.7.01.0001/RJ. **RELATOR**: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADO**: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Defesa, de nulidade por cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de nova perícia psiquiátrica; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de perícia de proficiência técnica; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de oitiva de testemunhas referidas; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da quarta preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa em virtude da não reconsideração para propositura do Acordo de Não Persecução Penal; **por unanimidade**, decidiu julgar prejudicada a quinta preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a sexta preliminar defensiva, de extinção do feito sem resolução do mérito, em virtude da litispendência e da violação do Princípio do "ne bis in idem". Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo para manter, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento parcial ao Apelo defensivo, reformava a Sentença recorrida, reduzia a pena aplicada ao Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR para 3 (três) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nas sanções descritas no art. 251 do Código Penal Militar, concedia-lhe o direito de recorrer em liberdade e o regime aberto

para iniciar o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e deixava de conceder o benefício do "sursis", em virtude de a pena aplicada ser superior a 2 (dois) anos, por expressa vedação legal prevista no art. 84 do CPM, c/c o art. 606 do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Eliezer Pereira Martins, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000034-14.2024.7.10.0010/CE - SEGREDO DE JUSTIÇA. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defesa, para manter na íntegra a Sentença proferida pelo CPJ Ex Auditoria da 10ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000323-57.2023.7.01.0001/RJ. **RELATOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR**: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: JEREMIAS JOSÉ RODRIGUES ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação, interposto pelo Ministério Público Militar, e dar-lhe provimento, para condenar o Primeiro-Tenente da Marinha JEREMIAS JOSÉ RODRIGUES ROCHA à pena de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 303, § 2º (peculato furto), do CPM, a ser cumprida em regime prisional inicial semiaberto, com o direito de recorrer em liberdade e sem a concessão do benefício do "sursis", por expressa vedação legal. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000604-09.2024.7.00.0000/DF. **RELATOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADA**: PATRÍCIA KROENLEIN CANTANHEDE. **ADVOGADO**: BRUNO SILVA RODRIGUES (OAB RJ117609).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a segunda preliminar defensiva, de nulidade por ausência de justa causa. Em seguida, **no mérito**, pediu **vista** o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia dos embargos infringentes do julgado opostos pelo Ministério Público Militar e votava pelo seu não acolhimento, para manter o Acórdão embargado; e após o voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que conhecia e acolhia os Embargos Infringentes opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que condenava a Sra. PATRÍCIA KROENLEIN CANTANHEDE, como incursa nas sanções do art. 251 do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, sem o benefício do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEROZ e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Revisor. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Ausentes, justificadamente, os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e GUIDO AMIN NAVES. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, e o Advogado da Defesa, Dr. Bruno Silva Rodrigues. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000117-13.2023.7.02.0002/SP - SEGREDO DE JUSTIÇA. **RELATOR**: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

ADVOGADOS: RAFAEL DIAS PEREIRA (OAB SP437686), LUCAS ALEXANDRE CARDOSO SILVESTRE (OAB SP405472) e FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB SP335383).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento da Apelação Ministerial, dada a sua manifesta perda de objeto. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defesa e negar-lhe provimento, para manter a Sentença recorrida. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LOURIVAL CARVALHO SILVA não participaram do julgamento. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000499-95.2025.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. **RELATOR**: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **INTERESSADA**: UNIÃO. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, por unanimidade, decidiu conhecer do "writ" e, **por maioria**, decidiu conceder parcialmente a Segurança pleiteada para, ajustando pontualmente a Decisão exarada pelo Juiz Federal da 1ª Aud/11ª CJM nos autos do IP nº 7000233-06.2024.7.11.0011/DF, determinar a preservação, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Decisão, dos dados mantidos junto à Meta, à Microsoft, ao Google e à Apple pelo investigado ex-Sd L.R.D.S. e pelos envolvidos G.B.D.S., L.E.A.F., R.M.M.D.A., e da pessoa Jurídica V.P.A.F. Ltda., no período de 1º/4/2024 e 31/12/2024; determinar que a manipulação dos referidos dados e a renovação da medida ora pleiteada fiquem sujeitas à oportuna Decisão do Juízo "a quo", conforme as provas futuramente produzidas, capazes de justificar a quebra do sigilo telemático, sem prejuízo dos recursos cabíveis ao STM; e estabelecer ao Juízo "a quo" o congelamento dos dados, notificando as empresas acima citadas para que não informem ao investigado e aos envolvidos a medida, pois o sigilo é necessário ao bom êxito das investigações. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e VERÔNICA ABDALLA STERMAN indeferiam a Segurança pleiteada. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LOURIVAL CARVALHO SILVA não participaram do julgamento. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, na ausência ocasional da Ministra Presidente.

A Sessão foi encerrada às 19h35.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 02/10/2025, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, **SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 02/10/2025, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em exercício**, em 06/10/2025, às 14:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4571599** e o código CRC **88EDD4F2**.